



PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2008 (nº 96, de 2007, na origem), *que institui o Dia Nacional da Segurança Pública e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 40, de 2008, de autoria do Deputado Neilton Mulim, que tem como objetivo instituir o Dia Nacional da Segurança Pública, a ser comemorado em 21 de abril de cada ano.

Para efeito da celebração, o PLC propõe alguns eventos, entre os quais se destacam: a realização de seminários, solenidades, homenagem aos servidores civis e militares vitimados na defesa da sociedade e a instituição de programas educativos nos canais de rádio e televisão.

Em sua justificação, o autor informa que os países desenvolvidos costumam reservar um dia do ano para homenagear práticas meritórias no campo da segurança pública, enquanto, em nosso País, opta-se por ressaltar os aspectos negativos dos órgãos responsáveis. Tal fato eleva o sentimento de insegurança da população e inibe sua participação em eventos que digam respeito ao tema.



Na Câmara dos Deputados, o PLC foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em ambas, foi acolhido parecer pela aprovação da matéria.

À proposição não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 144 da Constituição Federal, *a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...).*

Como responsabilidade de todos, a atividade envolve tanto a sociedade como as polícias federal, civil, militar e rodoviária, o Ministério Público, a Defensoria, a Justiça e o Sistema Prisional dos vários níveis de governo.

Talvez por exigir a participação de tantos agentes, o que se tem observado, desde a promulgação de nossa Carta Magna, é um grande descompasso entre as ações desses órgãos, o que tem contribuído para desestabilizar a ordem pública, dificultando o combate à violência e à criminalidade nos centros urbanos.

Ao mesmo tempo, a população, movida por profundo sentimento de insegurança e de descrença nas instituições públicas do País, tem-se retraído, sem motivação sequer para refletir e compreender que sua participação é indispensável para a superação do *status quo* vigente.

Nesse momento, entendemos que a sociedade brasileira necessita de referências novas que a mobilize para o fim de resgatar os valores sociais



que norteiam o exercício da cidadania, recompondo, dessa forma, os laços de confiança e de respeito com o Estado.

No entanto, receamos que a proposta em análise, da forma como se encontra formulada, apresenta problema de inconstitucionalidade, tendo em vista que pretende atribuir incumbências a estados, municípios e ao Distrito Federal. Além disso, a previsão de que os entes federados instituem *programas educativos nos canais de rádio e televisão* poderá ser interpretada como abusiva, posto que interfere na liberdade de imprensa.

Assim, com vistas a sanear o problema, optamos pela apresentação de emenda com vistas à retirada do artigo 3º e seus incisos do texto do Projeto de Lei da Câmara 40 de 2008.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2008, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 – CE

Exclua-se o art. 3º e seus incisos I, II, III, IV e V do texto do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2008, renomeando-se o art. 4º como art. 3º.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2008.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma